



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA PROFISSIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM  
INFORMÁTICA DA EDUCAÇÃO**

**Porto Alegre, 19 de dezembro de 2023.**

## CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Programa Profissional de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Informática na Educação (PPPIE) – na modalidade de Profissional – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS do Campus Porto Alegre tem por objetivos promover a formação e aprimoramento de profissionais de alto nível voltados para atuarem no campo interdisciplinar das tecnologias de informação e comunicação aplicadas à educação, desenvolver habilidades e competências por meio da pesquisa nas áreas de tecnologias educacionais e educação na sociedade em rede, bem como contribuir para o desenvolvimento técnico e tecnológico para as práticas laborais.

Parágrafo único. O Programa, a que se refere este artigo, está vinculado ao curso de Mestrado em Informática na Educação, doravante denominado MPIE, que conferirá o título de Mestre em Informática na Educação.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

### **Seção I Do Colegiado do Programa**

**Art. 2º** O Programa terá um Colegiado com mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição mínima: o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente, 50% do corpo docente permanente e 1 (um(a)) discente por turma eleitos(as) por seus pares.

§ 1º O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

§ 2º Os(As) representantes discentes serão eleitos(as) anualmente pelos seus pares regularmente matriculados(as), permitindo-se a recondução por igual período.

**Art. 3º** São deveres de cada um dos(as) integrantes do Colegiado:

I - comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado e avisar seu(ua) suplente para substituí-lo(a) quando estiver impossibilitado(a);

II - comunicar a seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado.

**Art. 4º** Caberá ao Colegiado:

I - propor e aprovar alterações no Regimento Interno;

II - propor o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo programa e suas alterações;

III - elaborar e aprovar edital específico definindo critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes;

IV - comunicar à PROPPi, o resultado do credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos(as) docentes no Programa;

V - aprovar o calendário acadêmico do(s) curso(s) ofertado(s) pelo programa;

VI - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pelo IFRS ou por agências financiadoras;

VII - designar comissão para elaborar e aprovar editais específicos de ingresso de discentes regulares e especiais no programa;

IX - decidir sobre aproveitamento de estudos, observando o disposto no Art. 40 deste Regulamento;

X - homologar os nomes dos(as) orientadores(as) e coorientadores(as) do trabalho final, conforme definido no Regimento Interno;

XI - definir o número máximo de orientandos(as) por docente, respeitando os parâmetros da área definidos pela Capes;

XII - homologar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos(as) orientadores(as);

XIII - decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do programa.

**Art. 5º** O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Colegiado terá, no mínimo, 2 reuniões ordinárias por semestre.

§ 2º A convocação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para tratar de assuntos específicos.

§ 4º A ausência de representantes de qualquer segmento de membros não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida suas decisões.

**Art. 6º** As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

§ 1º Maioria absoluta dos membros do Colegiado será exigida para o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes do Programa.

§ 2º Maioria de 75% dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento Interno do Programa, bem como para alterações curriculares.

## **Seção II**

### **Da Coordenação do Programa**

**Art. 7º** A gestão do Programa será realizada por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

**Art. 8º** A coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente, com título de Doutor, escolhidos(as) dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), ou equivalente, do Programa serão eleitos(as) e nomeados(as) por um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleitos(as) pelo Colegiado e posteriormente designados por portaria emitida pelo(a) Diretor(a)-Geral.

§ 3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), ou equivalente, deverão responder ao(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Diretor(a)-Geral e Diretor(a)/Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

**Art. 9º** Caberá à Coordenação do Programa:

I - Zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, do estabelecido pelo Regimento Interno do Programa e das normativas da Capes/MEC;

II - Convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do colegiado do programa;

III - Coordenar as atividades didáticas e administrativas do programa;

IV - Elaborar, de forma articulada com o colegiado do programa e a coordenação de ensino do *campus*, o calendário acadêmico e a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;

V - Definir, com o colegiado do programa, a(s) disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) como optativa(s);

VI - Acompanhar a execução do calendário acadêmico;

VII - Propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do colegiado do programa;

VIII - Elaborar os editais específicos de ingresso, juntamente com o colegiado do programa e encaminhar à Proppi para ciência e auxílio na divulgação;

IX - Conduzir, juntamente com o colegiado do programa, a execução do processo seletivo;

X - Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do colegiado do curso, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do colegiado;

XI - Coordenar, em nível institucional, os processos de avaliação do programa conforme regras definidas pela Capes, responsabilizando-se pelo encaminhamento do processo e cumprimento dos prazos;

XII - Preencher, periodicamente, conforme solicitado, o sistema Coleta da Capes/MEC junto com o(a) secretário(a) da pós-graduação;

XIII - Participar das reuniões de coordenadores de cursos, ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas pela Proppi;

XIV - Promover a divulgação, através dos trâmites de comunicação do IFRS, junto aos(as) discentes, das informações referentes à vida acadêmica e atividades desenvolvidas pelo IFRS;

XV - Promover reunião com os(as) discentes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;

XVI - Orientar os(as) discentes, juntamente com o(a) orientador(a), nos processos de matrícula e rematrícula;

XVII - Encaminhar, pela direção/coordenação de pesquisa do *campus*, propostas de pauta ao Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Coppi), quando se fizer necessário;

XVIII - Estimular o trabalho colaborativo entre docentes, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração dos(as) docentes do programa;

XIX - Assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito de seu programa;

XX - Analisar os resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o programa, juntamente com o colegiado do programa;

XXI - Atuar junto à secretaria de pós-graduação, no que se referem a informações sobre o *site* do programa, sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho final, calendário acadêmico do programa e cronograma das disciplinas;

XXII - Participar das comissões das quais são membros natos;

XXIII - Participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;

XXIV - Acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;

XXV - Observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRS e pela Capes/MEC;

XXVI - Encaminhar ao colegiado a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores.

**Art. 10** O(A) coordenador(a) adjunto(a) ou equivalente substituirá o(a) coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do(a) coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o(a) coordenador(a) adjunto(a) ou equivalente assumirá a coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do(a) novo(a) coordenador(a), sob pena de intervenção da Proppi.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) adjunto(a) ou equivalente, assumirá a coordenação do programa o(a) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS.

§ 3º O(A) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a coordenação do programa no caso de afastamento definitivo do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) adjunto(a) ou equivalente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha da nova coordenação, sob pena de intervenção da Propri.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria de Pós-Graduação**

**Art. 11** Cada *campus* ao qual o programa estiver vinculado deverá disponibilizar uma secretaria de pós-graduação, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

**Art. 12** Cabe à Secretaria de Pós-Graduação:

I - Realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - Manter o controle acadêmico dos(as) docentes e discentes;

III - Auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração de relatórios;

IV - Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;

V - Fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;

VI - Secretariar as reuniões do Colegiado do programa quando solicitado;

VII - Orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;

VIII - Encaminhar os processos de emissão de diplomas para o setor competente na Reitoria do IFRS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CURRÍCULOS**



**Art. 13** O currículo e suas alterações serão elaborados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 14** Os fluxos e processos para aprovação do currículo ou de suas alterações serão disciplinados pela Proppi através de Instrução Normativa específica.

**Art. 15** O curso de Mestrado Profissional em Informática na Educação terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o(a) discente tem direito.

**Art. 16** A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e do rendimento acadêmico, bem como da aprovação da defesa do trabalho final do curso.

**Art. 17** A carga horária mínima do curso de mestrado deve ser de 18 créditos, sendo que 1 (um) crédito é equivalente a 15 (quinze) horas.

*Parágrafo único.* Para obtenção do grau de Mestre, nas Modalidades de Mestrado Profissional, o discente deverá cumprir um mínimo de **24 créditos**, sendo 18 correspondentes a disciplinas obrigatórias, além da elaboração do trabalho final.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

**Art. 18** O corpo docente do programa será constituído por docentes respeitando as categorias definidas em legislação específica da Capes/MEC.

**Art. 19** O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 60% (sessenta por cento) de docentes do quadro permanente do IFRS.

**Art. 20** O corpo docente do Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Informática na Educação poderá ser composto por três categorias de docentes, conforme define a legislação vigente:

I - *docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - *docentes visitantes*;

III - *docentes colaboradores*.

Parágrafo único. Para atuar como docente colaborador(a) no curso, os(as) pesquisadores(as) externos(as) ao IFRS deverão apresentar documento de ciência e concordância de sua instituição, para, então, serem credenciados nos termos e prazos estabelecidos pelo Colegiado.

**Art. 21** O credenciamento de todos(as) os(as) docentes terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante proposta do Colegiado, em consonância com as regras de avaliação da CAPES.

§ 1º Para a renovação de seu credenciamento, o(a) docente deverá comprovar a existência, no período anterior, de produtividade científica, tecnológica e/ou artística e participação nas atividades acadêmicas vinculadas ao programa, conforme regras definidas pelo Colegiado e observadas as normas da instituição.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o(a) docente manterá somente as orientações e coorientações em andamento de modo a não prejudicar os(as) discentes orientados(as).

§ 3º Os docentes que não tiverem a renovação do credenciamento poderão optar por continuar vinculados ao programa como docente colaborador.

§ 4º O quadriênio de referência será sincronizado com o quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 5º Para renovação do credenciamento o docente deverá atender a, pelo menos, 7 (sete) critérios da lista a seguir, no período da avaliação quadrienal:

I - Coordenar projeto de pesquisa ativo, na área interdisciplinar, registrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

II - Participar de projeto de pesquisa ativo, na área interdisciplinar, registrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), em colaboração com outros docentes do programa;

III - Produzir duas publicações bibliográficas em periódicos, com no mínimo Qualis B1, na área interdisciplinar, no quadriênio;

IV - Ministras disciplinas no curso, pelo menos, uma vez ao ano.

V - Participar de projetos de extensão ativos, registrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

VI - Publicar produções tecnológicas na área interdisciplinar, disponibilizando-as em repositório público;

VII - Gerar produções técnicas na área interdisciplinar, registradas no lattes. Preferencialmente disponibilizada em repositório público;

VIII - Efetivar a conclusão de dois (2) orientandos no quadriênio;

IX - Disponibilizar, pelo menos, 4 novas vagas para orientação no quadriênio;

X - Coordenar projeto de iniciação científica no quadriênio;

§ 6º Em caso de afastamento ou licença, os critérios deverão ser contabilizados proporcionalmente ao tempo do afastamento ou licença.

**Art. 22** O credenciamento de docentes Permanentes ou Colaboradores no Programa deverá atender os seguintes requisitos:

I - Ser classificado através de Edital de Seleção definido pelo Colegiado;

II - Ter publicado artigos em periódico qualificado, no mínimo Qualis B1, aderente às linhas de pesquisa do programa, nos últimos dois anos;

III - Coordenar projeto de Pesquisa alinhado às linhas de pesquisa do programa;

IV - Possuir currículo Lattes atualizado;

V - Ter concluído orientação de trabalho de conclusão de curso, em graduação ou pós-graduação;

V - Defender sua trajetória acadêmica, vinculada aos objetivos do programa.

Parágrafo único. A solicitação de credenciamento inicial de um(a) docente deverá ser encaminhada ao Colegiado para apreciação e aprovação.

**Art. 23** Os Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes podem solicitar o seu desligamento do Programa após atender os seguintes requisitos:

I – Formalizar o seu desligamento ao Colegiado do Programa através de documento contendo a justificativa e a sua assinatura;

II – Concluir as orientações, sendo que a conclusão ocorre com a Defesa da Dissertação de todos os seus orientandos.

Parágrafo único. Cabe ao colegiado designar novo orientador aos discentes vinculados ao docente que pediu desligamento.

CAPÍTULO V  
DO REGIMENTO ACADÊMICO

**Seção I**  
**Da Seleção e da Admissão**

**Art. 24** O ingresso de discentes regulares no programa de pós-graduação em Informática na Educação ocorrerá por meio de processo seletivo.

§ 1º Serão considerados(as) discentes regulares aqueles(as) que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º Poderá ser aceito o ingresso de discentes na categoria especial por meio de edital específico de seleção.

§ 3º Somente os(as) discentes regulares serão candidatos(as) ao título de Mestre em Informática na Educação, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

**Art. 25** O colegiado do Programa *Stricto Sensu* em Informática na Educação, ou comissão por ele designada, deve ser responsável pela elaboração do edital específico de ingresso.

**Art. 26** O número de vagas oferecidas no edital específico de seleção será definido pelo Colegiado, ou comissão por ele designada e não deve ser maior do que o número vagas por seleção definido na Plataforma Sucupira aprovado pela Capes e levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - capacidade de orientação dos(as) docentes do curso;

II - fluxo de entrada e saída de discentes regulares;

III - aderência às Linhas de Pesquisas do Programa;

IV - capacidade das instalações físicas da instituição.

**Art. 27** Para ser admitido(a) como discente regular no curso, o(a) candidato(a) deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - apresentar a documentação exigida em edital específico de ingresso;

III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa estabelecidas em seu Regimento Interno.

**Art. 28** A admissão de discentes especiais para o curso se fará mediante aprovação em processo seletivo realizado de acordo com o calendário acadêmico do programa.

## **Seção II**

### **Da Matrícula**

**Art. 29** Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo.

## **Seção III**

### **Da Matrícula em Disciplinas**

**Art. 30** A cada período letivo, os(as) discentes procederão à matrícula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em conjunto com o(a) docente orientador(a), quando este(a) já estiver definido(a), conforme calendário divulgado pelo programa.

**Art. 31** A matrícula e/ou rematrícula do(a) discente regular deverá ser requerida na secretaria do programa, nas disciplinas disponíveis no período e nas atividades de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com anuência de seu(ua) orientador(a).

§ 1º A matrícula e/ou rematrícula deverá ser feita pelo(a) próprio(a) discente ou por procurador(a) nomeado(a) em documento oficial.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados e quando de interesse do curso, poderão ser apreciados pelo Colegiado os requerimentos de matrícula e/ou rematrícula protocolados fora do prazo.

**Art. 32** A matrícula será realizada por disciplina conforme cronograma do curso, podendo o(a) discente matricular-se em uma ou mais disciplinas em cada período de oferta e permitindo ao(à) discente concluir os créditos das disciplinas no período de 1 (um) ano.

#### **Seção IV**

##### **Do Trancamento, Do Cancelamento e Das Licenças**

**Art. 33** O trancamento do curso não é permitido à ingressantes.

**Art. 34** O(A) discente poderá permanecer em trancamento total por, no máximo, um semestre letivo.

§ 1º O trancamento deverá ser solicitado ao(à) coordenador(a) do programa e protocolado na secretaria de pós-graduação.

§ 2º Casos omissos poderão ser analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 35** O período em que o discente estiver em trancamento de matrícula não é contabilizado para o tempo de integralização do curso.

**Art. 36** O(A) discente terá a sua matrícula cancelada quando:

I - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, correspondente a 24 meses;

II - reprovado em 03 (três) disciplinas ou por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas no decorrer de todo o curso;

III - não proceder à matrícula ou trancamento em disciplinas e/ou atividades acadêmicas;

IV - solicitar o cancelamento.

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

**Art. 37** O(A) discente poderá solicitar as seguintes licenças, desde que aprovadas pelo colegiado e comprovadas por atestado médico:

I – Licença para tratamento de saúde;

II – Licença à Gestante;

§ 1º O discente deverá a todo início de semestre comprovar a condição que o levou a entrar em licença.

§ 2º O período em que o discente estiver em licença não é contabilizado para o tempo de integralização do curso.

## Seção V

### Do Aproveitamento Acadêmico e de Estudos

**Art. 38** Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas do programa, no caso de disciplinas e/ou atividades cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que



credenciados pela Capes/MEC.

§ 2º Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do programa.

§ 3º Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas, em cursos de mesmo nível, em até 5 anos anteriores a data do pedido.

**Art. 39** Os critérios de aprovação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência de acordo com a norma vigente.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados(as) reprovados(as) os(as) discentes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão traduzidos por meio da atribuição de conceitos.

§ 3º Serão considerados(as) aprovados(as) na disciplina ou atividades acadêmicas os(as) discentes que obtiverem conceito A, B ou C.

§ 4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º, 2º e 3º deste Artigo.

CAPÍTULO VI  
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

**Seção I**  
**Das Exigências**

**Art. 40** Serão exigências para a obtenção do título:

I - submeter à banca examinadora, para qualificação, obtendo aprovação na proposta de dissertação no prazo em até 20 meses;

II - apresentação e aprovação da Dissertação e o produto conforme legislação vigente;

III - integralização curricular do curso;

IV - submissão a periódico científico com no mínimo Qualis B2, na área interdisciplinar, um artigo resultante de sua Dissertação;

V - demonstração de conhecimento, através de aprovação em exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), de 01 (uma) língua estrangeira para os cursos de Mestrado Profissional;

VI – aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e optativas de modo a integralizar a carga horária total prevista para o curso;

VII - demais exigências conforme legislação vigente.

**Art. 41** O período de integralização do curso de Mestrado em Informática na Educação será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à matrícula inicial como discente regular do curso, encerrando-se na data da defesa do trabalho final.

**Seção II**  
**Da Proficiência em Língua Estrangeira**

**Art. 42** Um dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Informática na Educação será a comprovação de proficiência em língua Inglesa e língua Espanhola, tal comprovação deve ocorrer até a data da defesa da Dissertação.

**Art. 43** A proficiência em língua(s) estrangeira(s) não gerará direito a créditos no Programa.

**Art. 44** Os(As) discentes estrangeiros(as) do Programa de Pós-Graduação em Informática na Educação, além da(s) proficiência(s) definida(s) no Art. 42 deste Regimento, também deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

### **Seção III**

#### **Da Comissão Examinadora para Qualificação e Dissertação**

**Art. 45** As Dissertações e exames de qualificação serão julgadas por comissão examinadora, homologada pelo Colegiado e sob a presidência do(a) orientador(a), constituída por no mínimo 03 (três) membros, sendo 1 (um(a)) deles(as) do Programa e 1 (um(a)) deles(as) de outra instituição.

§1º. A comissão examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor.

§2º Fica vedada a composição da comissão por membros que possuam relações de parentesco, filiação , societárias ou comerciais entre si ou com os candidatos.

### **Seção IV**

#### **Do Exame de Qualificação**

**Art. 46** O exame de qualificação deverá ser apresentado a uma comissão examinadora até 14 meses da data do seu ingresso.

§1º Cabe ao discente preencher o formulário de solicitação de banca de qualificação, através do sistema acadêmico.

§2º Cabe ao discente encaminhar o projeto de dissertação de mestrado para os docentes que irão compor a comissão examinadora com no mínimo 20 dias de antecedência.

§3º Cabe ao orientador solicitar à secretaria providencie e encaminhe convite para professor externo de participação de banca.

§4º Cabe ao orientador reservar o espaço físico, equipamento multimídia e/ou aparelho para a banca.

§5º Cabe ao orientador ou ao mestrando avisar à secretaria de pós-graduação caso haja alguma alteração intempestiva.

**Art. 47** O aluno deverá realizar sua apresentação no tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

§1º O presidente da comissão avaliadora poderá encerrar a apresentação do aluno, decorrido o tempo máximo previsto, iniciando a etapa de arguição.

§2º Cada membro da comissão avaliadora poderá arguir o aluno por até 30 (trinta) minutos.

**Art. 48** A Comissão Examinadora, por maioria de seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do exame de qualificação, especificando-o como "Aprovado" ou "Reprovado" e indicando sugestões e/ou modificações.

Parágrafo único. No caso de reprovação, a banca examinadora e o colegiado do Programa definirá os prazos para reapresentação e nova defesa de qualificação.

#### **Seção IV**

#### **Da Dissertação**

**Art. 49** Define-se como Dissertação investigações científicas e tecnológicas atinentes à informática na educação e que contenham todo percurso metodológico, o referencial teórico relativo à pesquisa, e um produto final, regulamentado pelo colegiado do programa.

**Art. 50** Os produtos e as dissertações deverão apresentar respectivamente uma contribuição significativa para o avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico e/ou artístico.

**Art. 51** Os resultados de pesquisa originados dos produtos e dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual.

**Art. 52** A defesa dos produtos ou dissertações deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) discente, aprovado pelo Colegiado e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

**Art. 53** Para a elaboração de trabalho final, o(a) discente solicitará a designação de docente orientador(a), cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do programa.

§ 1º Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno do programa, um(a) coorientador(a) do trabalho final, podendo ser ou não docente cadastrado no mesmo, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do programa.

§ 2º O(A) discente poderá solicitar mudança de docente orientador(a) mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do programa.

§ 3º O(A) docente orientador(a) poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do programa.

**Art. 54** O candidato deverá realizar sua apresentação no tempo máximo de 40 (quarenta ) minutos.

§1º O presidente da comissão avaliadora poderá encerrar a apresentação do aluno, decorrido o tempo máximo previsto, iniciando a etapa de arguição.

§2º Cada membro da comissão avaliadora poderá arguir o aluno por até 30 (trinta) minutos.

**Art. 55** A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º Em caso de não aprovação do trabalho final, o(a) discente poderá requerer ao(a) Coordenador(a) do Programa, com anuência do(a) docente orientador(a), nova defesa do trabalho final, uma única vez, em um prazo de até 2 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa, devendo a requisição ser homologada pelo colegiado.

§ 2º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do trabalho final com as modificações solicitadas.

### **Seção III**

#### **Da Concessão de Grau**

**Art. 56** Cumpridas todas as formalidades necessárias e exigências já estabelecidas neste regimento à conclusão do curso, o diploma será emitido seguindo os fluxos para emissão de diplomas de acordo com as Instruções Normativas vigentes do IFRS.

Parágrafo único. A Dissertação após aprovada deverá ser entregue conforme as normas definidas no PPC do Curso.

### CAPÍTULO VII

#### DA AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 57.** A autoavaliação do programa pauta-se por avaliar o funcionamento, a estrutura e o planejamento do Programa levando em consideração os objetivos do curso, seu PPP (Projeto Político Pedagógico), a política de pós-graduação e o PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) do IFRS.

Parágrafo único. A autoavaliação do Programa terá periodicidade anual, sempre ocorrendo após o ingresso de novas turmas, preferencialmente, no mês de novembro.

**Art. 58.** A autoavaliação é conduzida considerando quatro dimensões: o Programa, os discentes, os docentes e os egressos.

§ 1º. As dimensões serão avaliadas considerando-se os quesitos previstos na ficha de avaliação da CAPES para a área Interdisciplinar.

§ 2º Cada dimensão será avaliada utilizando um instrumento específico, analisado e aprovado pelo colegiado.

**Art. 59.** Os instrumentos de avaliação serão analisados e aprovados pelo colegiado, em conjunto com a CPA (Comissão Própria de Avaliação) do IFRS.

§ 1º. Os instrumentos, sempre que possível, usarão escalas de avaliação contendo distribuição igualitária entre os pontos positivos e negativos da escala, e, ainda, inclui a opção neutra.

§ 2º Os instrumentos terão um espaço destinado à livre expressão dos participantes da autoavaliação, visando o contínuo aprimoramento do Programa.

**Art. 60.** Todas as decisões decorrentes dos resultados obtidos com a autoavaliação serão analisadas pelo colegiado do curso, pelo colegiado em conjunto com a direção geral do campus (quando necessário) e pelo colegiado com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFRS (PROPPPI), quando for o caso.

Parágrafo único. A implementação das decisões será acompanhada pela Comissão de Avaliação e será avaliada no Seminário de Autoavaliação do curso, o qual terá periodicidade semestral.

**Art. 61.** A divulgação dos resultados da autoavaliação será realizada para os docentes, discentes, Direção Geral do Campus e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFRS, através de gráficos e com linguagem clara, em reuniões e no site do Programa.

Parágrafo único: Os resultados serão publicados em formato digital, digital acessível, impresso e, se for necessário, em braille, visando atender aos alunos portadores de deficiência, em especial os de baixa visão ou cegos.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 62.** Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.